

quena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 821/02.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Mendes Gaspar, filho de Etelvino Martins Gaspar e de Maria Clementina Dias Mendes, natural de Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7709282, com domicílio no Bairro Menino de Deus, Bloco D, porta 3, 1.º, direito, Paiã, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7604/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/03.4PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Soares da Gama, filho de Agostinho Soares da Gama e de Binta Camará, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16147454, com domicílio na Rua Luís de Camões, Vivenda Gonçalves, 1, direito, B, Camarate, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7605/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1GBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gideon Kojo Hormenu, filho de Patrick Hormenu e de Alice Hormenu, natural de Gana, nacional de Gana, nascido em 25 de Setembro de 1959, casado, marinho, pescador, com domicílio na Calle San Francisco, Barcelona, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 7606/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular), n.º 97/02.9GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Itamar dos Santos, filho de Victorio Paulo dos Santos e de Elsi Teresinha dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Agosto de 1963, casado, titular da autorização de residência n.º A-241288, com domicílio na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 8, 2.º, direito, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7607/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/03.3PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Santos António Dória, filho de António Dória e de Ana Manuel dos Santos Dória, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Dezembro de 1976, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º Ao-1327272, com domicílio na Rua Pêro Escobar, 199, 1.º, esquerdo, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 7608/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1215/03.5PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Elípio da Conceição Costa Cardoso, filho de José Cardoso e de Isabel Roberto da Costa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1972, solteiro, com domicílio na Rua São Martinho, 6, Caparide, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.